

#### LEI Nº 591 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D' água, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão representativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento da efetivação das leis federais já existentes, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, e o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal social e econômico.

Art. 3º O conselho tem a finalidade de propor soluções, representar entidades, fiscalizar o cumprimento da lei pela administração municipal e indicar adoção de políticas sociais básicas voltadas à habilitação e a reabilitação do deficiente, visando sua integração na sociedade.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000

Digitalizado com CamScanner



Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência:

- I Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- IV Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII Recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- X Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

### PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA Cidade do Bem Viver

violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

- XII Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- XIII Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XIV Avaliar bienalmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação.
- XV- Propor junto ao Município a Diretoria Municipal Exclusiva Dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16(dezesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público, devendo ter representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
- I 08(oito) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esportes;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras .
- II 08 (seis) representantes da Sociedade civil, assim distribuídos:
- a) 01 (um) representante de usuários da Pessoa com Deficiência;
- b) 01 (um) representante das organizações de sindicatos;
- c) 01 (um) representante das organizações religiosas;
- d) 01 (um) representante do segmento da população entidades ou pais e responsável pela pessoa com deficiência.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000

Digitalizado com CamScanner

## PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA Cidade do Bem Viver

Parágrato único - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Assembleia.

- Art. 6º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.
- § 1º O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.
- § 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo único do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Assembleia.
- Art. 8º O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos entre seus pares, para um mandato de 02 anos.
- Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 meses por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 03 dias para convocação da reunião.
- § 1º O Plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 dos seus membros e deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição de titular.
- § 2º O plenário será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.
- Art. 10 Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.
- § 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz.
- § 2º Na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade.
- Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:
- I Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

15

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

# PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA Cidade do Bem Viver

II - Faltar a três reunioes consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

- III Apresentar renuncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 Perderá o mandato a instituição que:

- I Extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de:
- II Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
- Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.
- § 1º A conferência Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.
- § 2º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.

17

CNPJ: 01.613.204/0001-60 ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR



Art. 14 Compete á Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I Avaliar a situação da política municipal de atendimento á pessoa com deficiência:
- II Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento á pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização.
- III Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV Aprovar seu regimento interno;
- V Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- Art. 15 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 16 O CMDPD, no prazo de 60 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A nomeação e a posse do primeiro CMDPD dar-se-ão na presença do prefeito.

Art. 17 As deliberações do CMDPD produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes e publicada quadro de avisos locais.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pingo D'água, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Paulo Coelho Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 16/02/2023

Wesley de Paula Pedra Secretário Municipal de Praveiamen

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR